



2021-25

Regimento Interno do Departamento do 1ºCiclo

ÍNDICE

PREÂMBULO

Artigo 1º – OBJECTO E ÂMBITO	3
Artigo 2º -COMPOSIÇÃO	3
Artigo 3º -QUADRO DE COMPETÊNCIAS	3
Artigo 4º -NOMEAÇÃO E MANDATO DO COORDENADOR	4
Artigo 5º -REGIME DE EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE COORDENAÇÃO	4
Artigo 6º -PERIODICIDADE E NORMAS DO DEPARTAMENTO	5
Artigo 7º -ATAS	6
Artigo 8º -DEFINIÇÃO E NATUREZA DOS ACTOS DO DEPARTAMENTO	6
Artigo 9.º– ALTERAÇÕES AO REGIMENTO E CASOS OMISSOS	7

PREÂMBULO

Os departamentos são estruturas de orientação educativa de um agrupamento que têm como objetivo a coordenação pedagógica e a necessária articulação curricular e o desenvolvimento de medidas que reforcem o sucesso educativo.

Os departamentos são, assim, órgãos colegiais com funções nas áreas de orientação, coordenação e avaliação pedagógica. O Departamento de 1ºCiclo enquanto estrutura de gestão intermédia, desenvolve a sua ação numa cooperação entre todos os docentes que o integram e destes com os órgãos de administração e gestão do Agrupamento, assegurando a adequação do processo de ensino aprendizagem, às características e necessidades de todos os alunos.

Artigo 1º

OBJECTO E ÂMBITO

1. O presente Regimento estabelece a composição do Departamento do 1ºCiclo do Agrupamento de Escolas Alexandre Herculano.
2. Estabelece igualmente o Quadro de Competências do Departamento do 1ºCiclo, previstas no Decreto-lei n.º 75/2008 de 22de Abril: o Regime de Exercício de Funções de Coordenação, as suas Normas de Funcionamento e Periodicidade.

Artigo 2º

COMPOSIÇÃO

1. O Departamento do 1ºCiclo do Agrupamento de Escolas Alexandre Herculano, é constituído por todos os docentes que desempenham funções pedagógicas, nas Escolas Básicas do agrupamento.

Artigo 3º

QUADRO DE COMPETÊNCIAS

Ao Departamento do 1ºCiclo compete:

1. Elaborar o seu Regimento Interno e proceder à sua alteração ou revisão, sempre que se justifique;
2. Assegurar a concretização das decisões do Conselho Pedagógico;
3. Analisar, refletir e/ou propor soluções sobre todos os assuntos da vida escolar do grupo, nomeadamente sobre práticas educativas e administrativas e os seus contextos;
4. Planificar e adequar à realidade dos estabelecimentos de ensino a aplicação das orientações curriculares;
5. Assegurar de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa do agrupamento, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento dos projetos implementados.
6. Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e de avaliação das aprendizagens;
7. Proceder à análise e debate de assuntos de âmbito didático – pedagógico procurando sempre que possível o envolvimento das EB e da comunidade;

8. Colaborar na elaboração do Projeto Educativo, Plano Anual de Atividades e do Regulamento Interno do Agrupamento
9. Identificar as necessidades a nível de formação de docentes;
10. Propor a aquisição de material didático/audiovisual, bibliográfico ou de natureza pedagógica;

Artigo 4º

NOMEAÇÃO E MANDATO DO COORDENADOR

1. O Departamento é Coordenado por um Docente eleito entre 3 docentes indicados pelo Diretor do Agrupamento, em reunião de departamento, pelo maior número de votos;
2. As funções de Coordenador de Departamento têm a duração de 4 anos.
3. As funções de Coordenador cessam nos seguintes termos:
 - a) a pedido fundamentado do Coordenador em cargo;
 - b) por despacho devidamente fundamentado do Diretor do Agrupamento.

Artigo 5º

REGIME DE EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE COORDENAÇÃO

Sem prejuízo de outras competências a fixar no Regulamento Interno do Agrupamento, cabe ao Coordenador:

1. Convocar e presidir às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Docentes;
2. Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o Departamento
3. Assegurar a coordenação das orientações curriculares, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta do Agrupamento de Escolas;
4. Promover a articulação entre o Pré-Escolar e 1.º Ciclo e os outros graus de ensino com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
5. Representar o Departamento no Conselho Pedagógico e na Direção do agrupamento, fazendo a ponte entre estes órgãos;
6. Assegurar a participação do Departamento na elaboração, desenvolvimento e avaliação do Projeto Educativo do Agrupamento, bem como do Plano Anual de Atividades e do Regulamento Interno;

7. Propor ao Conselho Pedagógico o desenvolvimento de componentes curriculares locais e a adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens das crianças;
8. Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia do Agrupamento;
9. Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;
10. Representar o Departamento em todas as atividades para que for solicitado;
11. Promover medidas de planificação e avaliação das atividades do Departamento;
12. Apresentar ao Diretor do Agrupamento, em tempo útil, o relatório das atividades desenvolvidas pelo Departamento.

Artigo 6º

PERIODICIDADE E NORMAS DO DEPARTAMENTO

1. O Departamento reúne ordinariamente:
 - a) No início do ano letivo, para planificação das atividades a desenvolver e uniformização de critérios e estratégias de atuação;
 - b) Mensalmente de acordo com o calendário escolar estabelecido para o respetivo ano letivo;
 - c) No final do ano letivo para balanço das atividades desenvolvidas e para preparação do próximo ano letivo, dando conhecimento ao Conselho Pedagógico;
2. Reunir-se-á extraordinariamente, sempre que seja necessário e com carácter de urgência se o assunto assim o justificar, devendo as reuniões ser convocadas, preferencialmente, com 48h de antecedência, com a respetiva ordem de trabalhos;
3. As reuniões iniciar-se-ão pelas 16h se estiverem presentes a maioria dos seus membros e 15m mais tarde no caso de isso não se verificar, com os docentes que estiverem presentes;
4. As reuniões têm a duração máxima de duas horas. Se após este prazo não se esgotar a ordem de trabalhos, o Departamento reunirá extraordinariamente logo que seja possível;
5. O termo da reunião nunca poderá ocorrer com prejuízo da conclusão da discussão e/ou votação em curso;
6. As reuniões do Departamento decorrerão em plenário, ou em grupos de trabalho sempre que assim se justifique;
7. O local das reuniões será na sede do Agrupamento;

8. Sempre que assim se justifique, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias gerais ou específicas, pelo Diretor do Agrupamento, preferencialmente, com pelo menos 48h de antecedência;

9. As reuniões serão secretariadas pelos elementos do Departamento, à exceção do Coordenador, da forma que seja considerada preferível por todos. Se não se chegar a consenso o Coordenador nomeará um elemento para secretariar a reunião;

10. Sempre que um elemento do Departamento não possa participar na reunião deverá avisar o Coordenador, sendo a falta correspondente a dois tempos letivos.

Artigo 7º

ATAS

1. Todas as reuniões do Departamento deverão ter a respetiva ata que registará tudo o que nela se tratou: informações, sugestões, decisões referentes ao trabalho que está a ser desenvolvido;

2. O docente que secretariar a reunião elaborará em suporte informatizado a respetiva ata, que será entregue, ao coordenador cinco dias úteis após a reunião, a mesma será lida e aprovada na reunião seguinte por todos os elementos que nela participaram;

3. Depois de aprovada a ata será assinada pelo secretário, pelo coordenador e depois entregue na Secretaria do Agrupamento, sendo posteriormente assinada pelo Diretor do Agrupamento.

Artigo 8º

DEFINIÇÃO E NATUREZA DOS ACTOS DO DEPARTAMENTO

São atos do Departamento: deliberações, votações, pareceres, recomendações e consultas.

1. Deliberações:

a) Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos do dia da reunião, salvo se se tratar de reunião extraordinária e pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos;

b) As deliberações tomadas nas reuniões de docentes só têm carácter executório depois de aprovadas e assinadas as atas, ou minutas, fazendo prova plena em termos de lei;

2. Votações:

a) A emissão de voto no Departamento é obrigatória para os membros não sendo permitida a abstenção;

- b) As votações são feitas nominalmente através de “braço no ar”, exceção feita àquelas que envolvam nomes de pessoas. Neste caso proceder-se-á ao voto secreto;
- c) Em caso de votação empatada, o Coordenador do Departamento tem voto de qualidade, salvo nos casos em que a votação for feita por voto secreto;
- d) Havendo um empate numa votação de escrutínio secreto, realizar-se-á imediatamente nova votação, e se se mantiver o empate será feita nova votação na reunião seguinte. Em caso de novo empate votar-se-á nominalmente.
- e) Os docentes podem fazer constar da ata a sua declaração de voto e as razões que o justificarem, especificando no início da declaração de voto se aprovam ou não o ponto votado;
- f) As deliberações e votações efetuadas serão registadas em ata e apresentadas ao Diretor do Agrupamento.

3. Pareceres:

- a) Informações, estudos e propostas de resolução e/ou decisão por iniciativa própria ou sob solicitação do Diretor do Agrupamento, no âmbito das suas atribuições definidas por lei e que não possuam carácter vinculativo.

4. Recomendações:

- a) Deliberações por iniciativa própria originando propostas de resolução e/ou decisão possuindo carácter vinculativo.

5. Consultas:

- a) Deliberações sobre assuntos em que o Departamento, por Lei, tem de ser obrigatoriamente ouvido.

Artigo 9.º

ALTERAÇÕES AO REGIMENTO E CASOS OMISSOS

1. O presente Regimento poderá ser alterado ou modificado pelo Departamento, sempre que seja necessário, ou se justifique de modo a melhorar a sua eficiência;
2. As alterações têm que ser aprovadas com a presença de pelo menos 2/3 dos membros efetivos do Departamento;
3. Os casos omissos serão resolvidos pelo departamento, depois de ouvidos os respetivos membros.